



UNICAMP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público sediada na Praça Voluntários de 1932, s/nº, Swift, nesta cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ MF sob o nº 49.413.800/0001-23, neste ato representado, por seu **Presidente Sr. ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.555.111-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 137.938.468-06, doravante denominada simplesmente **SETEC** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor MARCELO KNOBEL**, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de autorizar e conferir poderes à SETEC para proceder à fiscalização das vias da Área da Saúde da UNICAMP.

A SETEC pautará suas ações com base nas disposições contidas na Lei nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974 e demais legislações aplicáveis à espécie, especificamente para:

- a) Exercer nas vias da UNICAMP a fiscalização de solo, objetivando coibir o comércio e publicidade irregular ou clandestino podendo, inclusive, apreender mercadorias/materiais mediante a lavratura de autos de apreensões, aplicando as penalidades por meio de autos de infrações, bem como valer-se de todas as medidas administrativas cabíveis e estabelecidas nos termos da Lei Municipal acima citada.



UNICAMP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Convênio, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

2.2. Para a implementação dos objetivos deste Convênio, as partes traçarão conjuntamente um Plano de Trabalho, o qual após devidamente assinado passará a fazer parte integrante do presente termo na qualidade de Aditivo.

2.3. Caberá aos Coordenadores Técnicos a solução e encaminhamento de questões administrativas e operacionais que surgirem durante a vigência do presente CONVÊNIO, bem como a supervisão das atividades dele decorrentes.

2.4. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem às ações compatíveis com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho estabelecerá, de maneira pormenorizada, o objeto a ser concretizado no âmbito deste Convênio e conterá, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas e responsabilidade por estas;
- f) resultados esperados;
- g) periodicidade dos Relatórios de Gestão;
- h) definição dos coordenadores técnicos de ambos os lados.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

A UNICAMP arcará com os investimentos de infraestrutura básica para a operação deste CONVÊNIO conforme entabulado no Plano de Trabalho e a SETEC assumirá todos os custos necessários para realização da fiscalização do objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



UNICAMP

5.1. São obrigações da **UNICAMP**:

5.1.1. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;

5.1.2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Convênio;

5.1.3. Disponibilizar pessoal do seu quadro de empregados ou terceirizados, objetivando dar apoio operacional aos fiscais do Serviço Público da SETEC, por ocasião da fiscalização e/ou apreensão de mercadorias.

5.1.4. Responsabilizar-se civil e administrativamente pelas ações dos seus empregados ou terceiros que forem designados para dar apoio operacional aos Fiscais do Serviço Público da SETEC.

5.2. Obrigações da **SETEC**:

5.2.1. Designar um representante como responsável pelas atividades deste Convênio.

5.2.2. Assegurar a plena execução do Plano de Trabalho referente a este Convênio.

5.2.3. Alocar agentes em número suficiente para a realização do Plano de Trabalho ajustado na Cláusula Terceira.

5.2.4. Fazer com que seus servidores respeitem toda e qualquer norma da UNICAMP, relativa à segurança, segurança operacional, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente.

5.2.5. Executar o objeto do presente Convênio com pessoal devidamente treinado e preparado, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos que der causa à UNICAMP, seus empregados ou quaisquer terceiros em virtude dos serviços, sua prestação ou execução, sempre observando os termos previstos neste Convênio e no Plano de Trabalho.

5.2.6. Prestar a UNICAMP, no prazo acordado entre as Partes quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento do cumprimento do presente Convênio, sempre que for solicitado pela UNICAMP.

5.2.7. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária a execução deste Convênio, como única e exclusiva responsável.

5.2.8. Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da UNICAMP, ao uso ostensivo de crachás de identificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

8.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e da SETEC,



UNICAMP

sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

8.2. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

10.3. O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos, de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

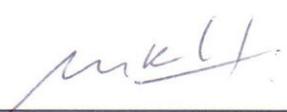


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e convenientes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

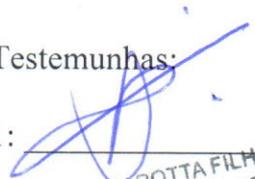
Campinas, 25 de julho de 2017.


 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 Professor Doutor Marcelo Knobel
 Reitor


 SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
 Arnaldo Salvetti Palacio Junior
 Presidente

Testemunhas:

1:


 ORLANDO MAROTTA FILHO
 Diretor Técnico Operacional
 SETEC

2:


 JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
 Diretora Administrativo/Financeiro
 SETEC